



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
PORTARIA Nº 2.957, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 4º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001798/2008-88, resolve:

Art. 1º Conceder à PECUS CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 09.492.113/0001-26, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, autorização para funcionamento como corretora de resseguros, nos termos do artigo 5º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Ressalvar que a autorização concedida à PECUS CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA. está condicionada ao atendimento do que consta da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, em especial o cumprimento do disposto no Capítulo III.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

Ministério da Justiça
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2008(*)

Dispõe sobre a permanência da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA na Região Amazônica.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de manter as ações ora desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme solicitação contida no Ofício 442/2008-DG-DPF, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica no sentido de coibir atividades ilegais de qualquer natureza que tenham como alvo, direta ou indiretamente, a região amazônica, resolve:

Nº 1.136 - Art. 1º Autorizar a prorrogação de permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública até 22 de julho de 2008, em consonância com a Portaria nº 394/2008, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal nos Estados do Pará, Rondônia e Mato Grosso, sob as seguintes orientações:

Art. 2º Aplicam-se os dispostos na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto no 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre a permanência da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso das suas atribuições, Considerando a necessidade de manter as ações de segurança no Estado de Alagoas, conforme solicitação do Exmº Sr TEOTONIO VILELA FILHO, Governador do Estado de Alagoas (art 4º, do Decreto 5.289/2004) para a manutenção da segurança pública naquele Ente Federado (OG nº 114/08.01.1, de 21 de maio de 2008) e consoante Portaria Ministerial GM/MJ de nº 713 de 02 de Abril de 2008, resolve:

Nº 1.137 - Art. 1º Autorizar a prorrogação de permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública naquele Estado até a data de 27 de julho de 2008.

Art. 2º Aplicam-se os dispostos na Lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como, no Decreto Lei Federal 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria GM/MJ 394, de 04 de março de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre a permanência da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de manter as ações ora desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme solicitação contida no Ofício 441/2008-DG-DPF, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica, no sentido de desintrusão de não índios da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima, resolve:

Nº 1.138 - Art. 1º Autorizar a prorrogação de permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública até 22 de junho de 2008, em consonância com a Portaria nº 394/2008, sob as seguintes orientações:

Art. 2º Aplicam-se os dispostos na Lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como, no Decreto Lei Federal 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria GM/MJ 394, de 04 de março de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(*) Republicadas por terem saído, no DOU nº 107, de 6-6-2008, Seção 1, págs. 42 e 43, com incorreção no original.

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 423ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 2008

Às 10h 32min do dia quatro do mês de junho do ano dois mil e oito, a Presidente, Dra. Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral, Arthur Badin.

Julgamentos

31. Processo Administrativo nº 08012.010724/1999-84
Representante: SDE "Ex-Officio"
Representada: S.A. White Martins Gases Industriais
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Pedro Luiz Barbosa, Marcus Vinícius Gonçalves Canedo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.000975/2008-76
Requerentes: Saint-Gobain Quartzolit Ltda. e Tecnologia Argamassas e Rejuntas Ltda.
Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Ari Marcelo Sólton, Luciano Inácio de Souza e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.002620/2008-11
Requerentes: TF Indústria e Comércio de Modas Ltda., Triton e Forum Publicidade Ltda., TF Licenciamento de Marcas Ltda. e A.M.C. Têxtil Ltda.
Advogados: João Joaquim Martinelli, Juliana Cristina Martinelli Raimundi e Fernando Lichtnow Ness
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

03. Ato de Concentração nº 08012.013500/2007-69
Requerentes: Brascan Shopping Centers Ltda. e Grupo Victor Malzoni
Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro Todorov e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

28. Ato de Concentração nº 08012.002469/2008-11
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e Mitsui & CO. LTD.
Advogados: Ubiratan Mattos, Marcelo Antonio Muriel, Adriana Franco Gianinni e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.002743/2008-52
Requerentes: Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Schahin Engenharia S.A. e Engevix Engenharia S.A.
Advogados: Ivo Waisberg, Felipe Adjuto de Melo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.011916/2007-42
Requerentes: Delta Energética S.A., Carlos Weinschenck de Faria e Cesar Weinschenck de Faria
Advogados: Rodolpho de Oliveira Franco Protasio, Rafael Fabbri D'Avila, Diego Herrera Alves de Moraes e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.002812/2008-28
Requerentes: Companhia Sulamericana de Printing Participações e Globo Cochrane Gráfica e Editora Ltda.
Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.003006/2008-77
Requerentes: United Technologies Corporation - UTC e Airsense Technology.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Leonardo Pimentel Bueno e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.003128/2008-63
Requerentes: Amyris Biotechnologies Inc e Crystalsev Comércio e Representação Ltda.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim, Lílían Barreira e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.010831/2007-47
Requerentes: Siemens Aktiengesellschaft e Dade Behring Holdings Corporation Inc.
Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Sérgio Palomares e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.002449/2008-41
Requerentes: Saleb II Participações S.A., GIF Mercury LLC e Kadon Investimentos S.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Barbara Rosenberg, Érica Sumie Yamashita e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.002902/2008-19
Requerentes: TML Holdings Limited e Ford Motor Company
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Leonardo Pimentel Bueno e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.008709/2006-20
Requerentes: CONFIDENCIAL
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Gastanho Girardi, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, extinguiu o processo sem julgamento do mérito e determinou seu arquivamento, nos termos do voto do Relator.

21. Ato de Concentração nº 08012.001028/2008-01
Requerentes: Danisco A/S e Abitec Limited
Advogados: Thomas Benes Felsberg, Maria da Graça de Britto Vianna Pedretti, Guilherme Favaro Corvo Ribas e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.002102/2008-06
Requerentes: Parker Hannifin Corporation e HTR Holding Corp.
Advogados: Tulio Freitas do Egito Coelho, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

23. Ato de Concentração nº 08012.002278/2008-50
Requerentes: Datasul S.A. e Tools Software S.A.
Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.002470/2008-46
Requerentes: Fiat Powertrain Technologies S.p.A. e Chrysler LLC
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Danilo Palermo, Carlos Eduardo de Souza Félix e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

25. Ato de Concentração nº 08012.002592/2008-32
Requerentes: Logicalis Group Limited e Promon S.A.
Advogados: Maria Fernanda Pecora, Patrícia de Moraes Nogueira, Caio F. Rodrigues e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

26. Ato de Concentração nº 08012.002843/2008-89
Requerentes: Calmac Eldorado Veículos S.A. e Volvo do Brasil Veículos Ltda.
Advogados: Rosana Chruscinski Pollis, Caio Julius Bolina e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

27. Ato de Concentração nº 08012.000289/2008-03
Requerentes: Brose Fahrzeugteile GmbH & CO. KG, Coburg e Continental AG
Advogados: Leonardo Maniglia, Maria Fernanda Pécora, Susana Amaral e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.